



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
 GABINETE DO VEREADOR BRUNO SOUZA



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 082/17.

Câmara Municipal de Florianópolis  
 DIRETORIA LEGISLATIVA

N.º. 23

DATA 27/06/17

ASS.: *[Signature]*

Altera o Art. 45 e 46 da Lei Orgânica e dá outras providências

Art. 1º O Art. 45 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - Não perderá o mandato o Vereador:

(...)

III - para tratar de interesses particulares, por período nunca inferior a 30 dias, admissível a prorrogação e não podendo reassumir na vigência da licença solicitada.

(...)”.

Art. 2º O Art. 46 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - Nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias ou nos previstos nos itens I, e IV do artigo anterior, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

(...)”.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de junho de 2017.

ENCAMINHE-SE PARA  
 PROCESSAMENTO

27/06/17

PRESIDENTE

BRUNO SOUZA

Vereador

